



RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (CDE)

RESOLUÇÃO Nº. 003/2009 - CDE

O Conselho de Desenvolvimento do Estado (CDE), no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 8º, inciso II do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 6.838, de 31 de dezembro de 1995, em consonância com o artigo 18 da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999;

Considerando o que consta no Ofício nº. 218/2009 – COPES/SETHAS, de 29/09/2009, encaminhado através do Processo nº 189198/2009-6 - SETHAS, propondo simplificação na tramitação dos processos de convênios do PCPR – Projeto de Redução da Pobreza Rural;

Considerando a Decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado/CDE – reunido em caráter de coordenação administrativa, entendendo necessárias alterações em Resolução anterior (002/2000 – CDE) direcionada ao Programa de Alívio de Pobreza Rural/PAPP, e considerando a proposição apresentada pela COPES/SETHAS – Programa Desenvolvimento Solidário e oportunas as simplificações propostas para o caso em questão;

Considerando que tais simplificações concorrem para o benefício do Projeto de Redução da Pobreza Rural - PCPR II (sucessor do PAPP) e de seus beneficiários, sem descuidar dos controles legais sobre a aplicação de recursos públicos; e,

Considerando, enfim, que a proposição e parecer do Relator foram aprovados pelo plenário do CDE, na 1262ª sessão, realizada no dia 29/09/2009, constando da respectiva Ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações a seguir especificadas, para aplicação exclusiva aos processos de descentralização da execução do Projeto mediante convênios do PCPR II:

- a) Suprimir o trâmite dos referidos processo por este Colegiado - CDE, ficando por delegação deste, afeto ao Conselho de Desenvolvimento Rural (CDR).
- b) Autorizar a Coordenação do Projeto de Redução da Pobreza Rural - PCPR II, através de sua Unidade de Gestão Financeira, a:
 - I. Atestar, mediante declaração expressa nos autos do processo, a funcionalidade e regularidade da entidade beneficiária dos recursos do convênio.

- II. Admitir a prestação de contas no mesmo processo de concessão dos recursos.

Parágrafo Único – A Coordenação do Projeto de Redução da Pobreza Rural - PCPR II, através de sua Unidade de Gestão Financeira, deve enviar relatório mensal à Controladoria Geral e ao Tribunal de Contas do Estado dando conta dos feitos de concessão e prestação de contas até então realizados.

Art. 2º - Determinar à Controladoria Geral do Estado, com base no inciso II do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº. 163/99, a expedição de instrução relativa ao novo procedimento de tramitação dos processos de convênios do Projeto de Redução da Pobreza Rural – PCPR II, incorporando as alterações ora aprovadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, do Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de setembro de 2009.

Publique-se e cumpra-se.

Governadora

**Secretário de Estado do Planejamento
e das Finanças**

Secretario Chefe do Gabinete Civil

Procurador Geral do Estado

Controlador Geral do Estado

Consultor Geral do Estado

Secretário de Estado da Tributação

**Secretário de Estado da Administração
e dos Recursos Humanos**

Publicado no D.O.E. do dia 07/10/2009.